



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-6890.989.20-5

Entidade : Prefeitura Municipal de Nova Campina

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeita : Jucemara Fortes do Nascimento

CPF nº : 268.136.358-67

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Conselheiro Renato Martins Costa

Instrução : UR-16 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Jucemara Fortes do Nascimento¹, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Doc. 1, deste Evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (12 jul. 2022)	9.962 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (12 jul. 2022)	R\$ 40.164.672,54	2021
RCL	Sistema Audesp (12 jul. 2022)	R\$ 38.774.170,62	2021

¹ Declaração de Atualização Cadastral (Doc. 3, deste Evento).



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C ↓	C ↑	C ↓
i-Planejamento	B ↑	B ↑	C ↓
i-Fiscal	B ↑	B ↑	B ↓
i-Educ	C ↓	C ↑	C ↓
i-Saúde	C+ ↓	C+ ↑	C ↓
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↓

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **aumentou**.

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **diminuiu**.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-2907.989.20-6	Em trâmite
2019	TC-4559.989.19-9	Favorável com recomendações, determinações e alertas ²
2018	TC-4218.989.18-4	Favorável com advertências ³
2017	TC-6461.989.16-2	Favorável com recomendações, advertências e alertas ⁴

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

² Transitado em Julgado em 15/10/2021.

³ Transitado em Julgado em 13/07/2020.

⁴ Transitado em Julgado em 22/10/2019.



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19) e a fiscalização do fechamento foi realizada *in loco*.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 20 e 34 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-2154.989.21-4, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município não decretou, no exercício de 2021, estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, havendo uma redução da nota “B” para “C” em relação ao exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas ao Planejamento, dentre elas destacamos as seguintes:

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões;
- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal.

Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n^{os} **16.6, 16.7 e 17.14**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



A.2.1. I FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPARÊNCIA OUVIDORIAS

Fiscalização Ordenada nº	01 de 18 de Março de 2021.
Tema	Transparência Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-6762.989.21-8, evento 11.
Irregularidades constatadas na última inspeção:	1. Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal

Quanto ao apontamento efetuado na FO-I de 2021, verificamos, nesta inspeção, que o Poder Executivo Municipal criou a Ouvidoria pública em seu âmbito, por meio da Lei Municipal nº 1.133, de 13 de julho de 2021, regularizando a falha apontada quando da Fiscalização Ordenada.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superavit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 40.164.672,54	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 35.338.803,49	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.412.040,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 242.742,22	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.656.571,27	9,10%



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	9,10%	8,46 ⁵ %
2020	Superavit de	7,30%	8,34%
2019	Deficit de	-4,50%	10,27%
2018	Superavit de	5,12%	12,82%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

⁵ Doc. 4, deste Evento.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 10.628.600,10	R\$ 6.854.393,83	55,06%
Econômico	R\$ 10.044.473,57	R\$ 4.162.325,08	141,32%
Patrimonial	R\$ 46.215.608,96	R\$ 37.179.353,81	24,30%

Peças Contábeis (Doc. 2, págs. 1/8, deste Evento).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superavit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante (Doc. 2, pág. 6, deste Evento).

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 140.299,28 ao longo do período (Docs. 5 e 6, deste Evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim ⁶
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim

⁶ Doc. 18, deste Evento.



03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado ⁷
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado ⁸

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audeps:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 137.694,90
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.846,48
Valor cancelado	R\$ 242,10
Valor pago	R\$ 140.299,28
Ajustes da Fiscalização	R\$ 247.006,51
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 247.006,51

Mapa de Precatórios Audeps (Doc. 6, deste Evento).

Observamos as seguintes divergências em relação ao quadro acima, revelando falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao sistema Audeps:

- O Mapa de Precatórios do TJ/SP de 2021 para pagamento em 2022, no valor de **R\$ 247.006,51** (Doc. 8, deste Evento) não foi informado no Mapa de Precatórios Audeps, dessa forma, lançamos este valor em “Ajustes da Fiscalização” no quadro acima;
- O saldo em 31/12/2021 informado no Mapa enviado ao sistema Audeps é zero enquanto o valor registrado nas demonstrações contábeis é de R\$ 247.006,51 (Doc. 7, pág. 4, deste Evento).

Apesar da falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado pela Prefeitura ao sistema Audeps, verificamos no quadro acima que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios no valor de **R\$ 247.006,51**, em 31/12/2021 (Doc. 7, pág. 4, deste Evento).

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audeps:

⁷ O município está enquadrado no Regime Ordinário.

⁸ Não houve acordos diretos com os credores para pagamento no exercício em exame.



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 5.142,50
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 5.142,50
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado ⁹
3 RPPS:	Prejudicado ¹⁰
4 PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

⁹ Não houve recolhimento do FGTS considerando o regime estatutário vigente no município.

¹⁰ Município não possui RPPS.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara (5,50%) obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 17.197.716,77, o que representa um percentual de 44,35% (Doc. 2, págs. 9/10 e 25, deste Evento).

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	562	551	346	338	216	213
Em comissão	84	83	71	66	13	17
Total	646	634	417	404	229	230
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	39		62		13	

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.099, de 30 de setembro de 2020 ¹¹ e Lei Municipal nº 1.100, de 30 de setembro de 2020 ¹²)	R\$ 4.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 11.250,00
Não houve RGA no exercício de 2021	R\$ 4.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 11.250,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não ¹³
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado ¹⁴
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado ¹⁵

¹¹ Doc. 10, deste Evento.

¹² Doc. 11, deste Evento.

¹³ Embora as fixações dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários sejam posteriores à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, verificamos que estas não alteraram o valor dos subsídios em relação ao exercício de 2020, mantendo-se os mesmos subsídios vigentes na legislatura anterior.

¹⁴ Não houve revisão remuneratória.

¹⁵ Não houve RGA.



Verificações		
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ¹⁶

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. OBRAS PARALISADAS

O assunto já foi consignado nos relatórios quadrimestrais, colacionados nos eventos 20 e 34 destes autos, nos quais foi relatado que a Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre obras paralisadas.

No fechamento do exercício não constatamos ocorrências dignas de nota.

¹⁶ Não houve situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos no exercício em exame.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 28,58% da receita resultante de impostos, 91,78% do Fundeb recebido, sendo 75,91% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	27.232.901,02	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	27.232.901,02	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	4.899.383,57	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	9.586.664,62	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	30.551,06	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	9.617.215,68	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	7.300.763,30	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	7.300.763,30	75,91%
Demais Despesas	R\$	1.525.734,31	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	1.525.734,31	15,86%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	8.826.497,61	91,78%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	2.910.233,78	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	4.899.383,57	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-R\$	25.346,77	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	7.784.270,58	28,58%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% <input type="text"/> Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	408.795,44	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	7.375.475,14	27,08%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	27.249.442,17	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	8.286.509,41	
Índice Apurado			30,41%



Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$	27.232.901,02
Retenções ao FUNDEB		R\$	4.899.383,57
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$	9.586.664,62
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	30.551,06
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$	8.826.497,61
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022		R\$	790.718,07
Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		R\$	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022		R\$	790.718,07
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022		R\$	-
Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%		R\$	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2021		R\$	-

FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	4.899.383,57	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	9.586.664,62	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	30.551,06	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	9.617.215,68	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	7.300.763,30	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-	
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	7.300.763,30	75,91%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	464.084,18	
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	7.764.847,48	80,74%
Demais Despesas	R\$	1.525.734,31	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	1.525.734,31	15,86%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	326.633,89	
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	1.852.368,20	19,26%
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	8.826.497,61	91,78%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	9.617.215,68	100,00%

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou **27,08%**, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi aplicado **91,78%** do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município **80,74%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município. Entretanto, a origem informou que não fez pesquisa/estudo para levantar a demanda por vagas na rede pública municipal de ensino, não comprovando o atendimento de todas as crianças nos níveis de ensino oferecidos pela Prefeitura.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, sendo tais despesas custeadas com recursos do Fundeb (30%), incluídas nos mínimos educacionais.



Quanto a isso, informamos que não houve contratação de psicólogos e assistentes sociais, via concurso público ou via tempo determinado, para o setor da Educação no exercício em exame.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2022		R\$ 408.795,44		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2022				
Outras					
Total das exclusões			R\$ 408.795,44	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 408.795,44	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais					
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção			R\$ 160.273,77		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 248.521,67		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Efetuamos, no quadro acima, uma exclusão no valor de **R\$ 408.795,44**, referente a restos a pagar, com recursos próprios do Ensino, não pagos até 31/01/2022, conforme documento em anexo (Doc. 13, deste Evento).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, mantendo-se na mesma faixa do exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Educação, dentre elas destacamos as seguintes:



- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021.
- A Prefeitura Municipal informou que não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos;
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2021.

Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **2.1, 4, 4.1, 4.2, 4.6, 4.a e 16.6**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,85%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,65%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,93%

Doc. 2, págs. 20/21, deste Evento.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	2526
Número de casos em análise da Covid-19	7
Número de casos descartados da Covid-19	1224



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de casos confirmados da Covid-19	1295
Número de casos recuperados da Covid-19	1295
Número de óbitos confirmados de Covid-19	43
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Questionário Covid dezembro/2021, págs. 23/24, TC-2154.989.21-4.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	NÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, havendo uma redução da nota “C+” para “C” em relação ao exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Saúde, dentre elas destacamos as seguintes:

- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- O Relatório Anual de Gestão 2020 não foi apreciado, contrariando o artigo 99, § 3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.



Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, mantendo-se na mesma faixa do exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Gestão Ambiental, dentre elas destacamos as seguintes:

- A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental;
- Apesar de o Município ter instituído uma Lei da Queimada Urbana, não realiza fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo;
- A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de n.º 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs 4.7, 6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.2, 11.6, 12, 12.4, 12.5, 12.8, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, mantendo-se na mesma faixa do exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Gestão da Proteção à Cidade, dentre elas destacamos as seguintes:

- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de defesa civil.
- A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON).

Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs 1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.b, 12.5, 16.6, 17 e 17.14**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM



G.1.1.2. TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no evento 20 destes autos, no qual foi relatado falhas no cumprimento dos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020, referentes à transparência das entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos públicos.

No fechamento do exercício constatamos o que segue:

Sob amostragem, realizamos, na data de 26/08/2022, consulta ao “site” e ao portal da transparência da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva¹⁷, a qual recebeu recursos públicos no valor de R\$ 103.332,30¹⁸, no exercício de 2021, e observamos as seguintes impropriedades relacionadas à transparência para entidades do terceiro setor (Doc. 17, deste Evento):

1. Ausência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
2. No “site” não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade;
3. O Portal não disponibiliza horários de atendimento ao público;
4. As informações não são atualizadas em tempo real;
5. As seguintes informações não estão disponíveis no Portal:
 - a) plano de trabalho;
 - b) valores repassados;
 - c) lista de prestadores de serviços e valores pagos;
 - d) remuneração individualizada dos empregados com identificação de nomes e cargos, referentes aos meses já encerrados (maio, junho e julho);
 - e) regulamento de contratação de pessoal;
 - f) respostas às perguntas mais frequentes.
6. O Fale Conosco não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior de pedido de informação;

¹⁷ <http://www.apaeitapeva.org.br/>

¹⁸ Doc. 16, deste Evento.



7. Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Fale Conosco contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos de informação (presenciais e eletrônicos).

De tal modo, a ausência de informações dos repasses no sítio eletrônico da entidade prejudica a transparência e, por conseguinte, descumpre os Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020.

Além disso, é de responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pelos repasses **exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com recursos públicos**, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” **dos órgãos concessionários** e bem assim **daqueles pertencentes às entidades beneficiárias**.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Devido à nota recebida no IEG-M, nesse item o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”, mantendo-se na mesma faixa do exercício anterior.

O enquadramento em tal faixa se deu em decorrência de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Governança de Tecnologia da Informação, dentre elas destacamos as seguintes:

- A Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação (TI);
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);
- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão

dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação (TI).

Da mesma forma, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **9.4, 9.c, 10.2, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Docs. 14/15, deste Evento):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 17.1 e 17.18.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4, 4.1, 4.2, 4.6, 4.a e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 4.7, 6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.2, 11.6, 12, 12.4, 12.5, 12.8, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.b, 12.5, 16.6, 17 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.4, 9.c, 10.2, 16.5, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-433.989.22-5
	Interessado:	Jucemara Fortes do Nascimento – Prefeita
	Objeto:	Encaminha Declarações datadas de 16/12/2021, em atendimento às exigências legais.
	Procedência:	Prejudicado.

Conforme Evento 1 do protocolado acima, verificamos que se trata apenas de encaminhamento, pela Prefeita Municipal de Nova Campina, de declarações datadas de 16/12/2021, em atendimento às exigências legais, restando, portanto, prejudicada a análise da matéria.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, não constatamos o desatendimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Quanto às Instruções, constatamos o desatendimento, tendo em vista a falta fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP (item “G.2.” deste relatório).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2018	TC 4218.989.18-4	DOE 27/05/2020	Data do Trânsito em julgado 13/07/2020
<p>Advertências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados; - Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil; - Atenda às Instruções e recomendações desta Corte de Contas. 			

Exercício 2017	TC 6461.989.16-2	DOE 07/09/2019	Data do Trânsito em julgado 22/10/2019
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantenha domínio adequado das informações disponibilizadas ao Sistema AUDESP quanto à dívida judicial; - Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população; - Cumpra as Instruções e recomendações do TCE-SP. 			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>superavit</i>)	9,10%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,46%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,35%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,08%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	91,78%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	80,74%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,85%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item IEG-M – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, se mantendo na faixa do exercício anterior, todavia tendo sua nota diminuída.

2. Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas ao Planejamento;

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;

- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões;

- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal.

3. Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao sistema AudeSP, tendo em vista a não informação do Mapa do TJ/SP e a divergência do saldo de precatórios em 31/12/2021.

4. Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A origem não fez pesquisa/estudo para levantar a demanda por vagas na rede municipal de ensino, não comprovando o atendimento de todas as crianças nos níveis de ensino oferecidos pela Prefeitura.

5. Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Educação;

- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021.

- A Prefeitura Municipal informou que não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos;

- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2021.

6. Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Saúde;
- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- O Relatório Anual de Gestão 2020 não foi apreciado, contrariando o artigo 99, § 3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.

7. Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Gestão Ambiental;
- A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental;
- Apesar de o Município ter instituído uma Lei da Queimada Urbana, não realiza fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo;
- A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

8. Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Gestão da Proteção da Cidade;
- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas ações de defesa civil.
- A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON).

9. Item G.1.1.2. TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR

- Falhas no cumprimento dos Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020, referentes à transparência das entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos públicos.

10. Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

11. Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- O Município está enquadrado na faixa “C – baixo nível de adequação”, em virtude de inadequações que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à Tecnologia da Informação;

- A Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação (TI);

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente.

12. Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2021 que comprometem a efetividade das políticas públicas e o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

13. Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-16.2, Itapeva, em 6 de outubro de 2022.

Raul Reges Bemfica
Agente da Fiscalização